

**Capítulo I
Natureza e objetivos**

Art. 1º O presente Regulamento objetiva normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), requisito indispensável para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia da Faculdade de Botucatu – FDB.

Art. 2º. O TCC consiste em uma pesquisa individual, orientada por docente do curso, e relatada sob a forma de monografia, projeto de pesquisa, artigo científico, estudo de caso, projeto de intervenção, videoaula, documentário, projetos sociais, publicação de livros abrangendo uma dada área de estudo da Engenharia, respeitada a área específica de formação.

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos a ocasião de revelar o aproveitamento interdisciplinar, o nível de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e consulta de bibliografia especializada, bem como o aprimoramento da capacidade de intervenção profissional.

**Capítulo II
Atribuições dos órgãos envolvidos**

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores orientadores;
- II - deliberar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;
- III – deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento do TCC;
- IV – deliberar sobre as alterações deste regulamento, para decisão final do Conselho Superior da FDB;
- V - deliberar sobre os casos omissos, neste regulamento, e interpretar seus dispositivos;
- VI – indicar, à Coordenadoria do Curso, os nomes dos professores para integrem as bancas examinadoras, no início de cada semestre letivo.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Curso:

- I - tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do TCC;
- II - designar os integrantes das bancas examinadoras, na época prevista no calendário acadêmico, mediante indicação do Colegiado do Curso;
- III - designar o(s) professor(es) orientador(es), no início de cada semestre letivo, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento do TCC;
- IV - sugerir medidas que visem o aprimoramento das atividades do TCC;
- V - convocar e dirigir reuniões com os professor(es) orientador(es), com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do TCC.

Art. 6º. Cabe ao professor orientador:

- I - orientar os alunos na escolha do tema e na elaboração e execução do TCC, segundo calendário semestral e jornada semanal de atividades, aprovados pelo Colegiado de Curso;
- II - sugerir ao Colegiado de Curso normas ou instruções destinadas a aprimorarem o processo do TCC;

III - participar de reuniões, convocadas pelo coordenador do curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação do profissional;

IV - emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos, com vistas ao TCC;

V - marcar dia, hora e local da realização do TCC, mediante a apresentação perante banca examinadora.

Capítulo III Dos alunos

Art. 7º. Considera-se aluno em fase de realização de TCC aquele regularmente matriculado no componente curricular *Trabalho de Conclusão de Curso I*, que integra o currículo dos cursos de Engenharia.

Art. 8º. O orientando pode escolher professor orientador de sua preferência, sujeitando-se, no entanto, aos critérios de seleção a serem fixados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser-lhe indicado o professor de sua preferência, o coordenador do curso indicará orientador de área compatível ao anteprojeto do aluno.

Art. 9º. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, as seguintes atribuições:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de curso ou pelo seu professor orientador;

II - manter contatos quinzenais com o seu professor orientador para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento, devendo justificar eventuais faltas;

III – cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria do Curso para entrega de projetos, relatórios parciais ou TCC;

IV - elaborar a versão definitiva de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do coordenador do curso;

V - comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenadoria do Curso para apresentar e defender o seu TCC.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo IV Projeto de TCC

Art. 10. O processo de elaboração do TCC compreende etapas sucessivas, a serem consolidadas pelo aluno no último semestre letivo do curso.

Parágrafo único. São etapas do TCC:

- escolha do tema, pelo aluno, sob a orientação docente;
- elaboração do projeto;
- deliberação sobre o projeto;
- pesquisa bibliográfica e de campo sobre o tema escolhido;
- relatórios parciais e relatório final;
- elaboração da versão preliminar do TCC, para discussão e análise com o professor orientador;
- elaboração da versão final do TCC;
- apresentação do TCC, em 3 (três) vias, para julgamento de banca examinadora, com a presença do autor do TCC.

Art. 11. A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo professor orientador.

Art. 12. O projeto de TCC deve ser entregue ao professor orientador em uma via, firmada pelo autor.

Art. 13. Cabe ao professor orientador a avaliação do projeto de TCC.

§1º. Quando o projeto for aprovado, o aluno pode ser matriculado no TCC e no caso de ser rejeitado, o aluno terá prazo máximo de sete dias letivos para reformulação e reapresentação do projeto.

§2º. Caso o projeto reformulado não seja aceito, a Coordenadoria do Curso deliberará sobre os procedimentos cabíveis, oferecendo-se ao aluno, sempre, oportunidade de recuperação de estudos para prosseguimento do curso.

§3º. O projeto aprovado é entregue ao professor orientador, para acompanhamento e avaliação do processo de elaboração e apresentação do TCC, sendo arquivada outra via no registro acadêmico do aluno.

Art. 14. A mudança do tema do projeto somente pode ocorrer com a aprovação do Colegiado do Curso, a partir de proposta do aluno ou do professor orientador, com parecer conclusivo deste.

Art. 15. Os relatórios parciais e finais devem ser concisos, objetivos e relatarem sucintamente os procedimentos obedecidos, as fases vencidas e os pontos positivos ou negativos ocorridos no período.

§1º. Cabe ao professor orientador a avaliação dos relatórios parciais e finais, havendo recurso, em primeira instância, para o Colegiado do Curso e, em instância final, o Conselho Superior da FDB.

§2º. Quando o professor orientador emitir relatório negativo, deve ser oferecida, ao aluno, oportunidade de correção das falhas, cabendo ao professor orientador proporcionar todos os meios ao seu alcance para que o aluno possa concluir, com êxito, as tarefas relativas ao TCC.

Capítulo V Banca examinadora

Art. 16. Após a aprovação do TCC pelo professor orientador, a Coordenação do Curso marcará data, hora e local para sua defesa, perante banca examinadora.

Art. 17. A banca examinadora será constituída por três membros, indicado pelo Colegiado do Curso e designados pela Coordenadoria do Curso, dentre professor habilitados para esta tarefa do quadro docente da FDB ou de outra instituição congênere.

Art. 18. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de trinta dias para procederem à leitura e análise dos TCCs que irão julgar.

Art. 19. Na defesa de seu TCC, o aluno pode dispor de até cinquenta minutos de tempo.

§ 1º. Cada membro da banca dispõe de vinte minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 2º. O aluno poderá usar mais quinze minutos, após a arguição de todos os membros da banca, para responder questões não esclarecidas.

Art. 20. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais, por examinador, levando em consideração o texto escrito, sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno a reformulação integral ou parcial do TCC, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para a análise do texto reformulado.

Art. 22. A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em documento próprio, com a assinatura de todos os membros.

Capítulo VI Disposições gerais

Art. 23. O aluno que não entregar o TCC ou que não se apresentar para a sua defesa oral sem motivo justificado, a critério do Colegiado do Curso, será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo TCC somente no período letivo seguinte, mediante matrícula na componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o calendário aprovado.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 24. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso, e, deste, ao Conselho Superior da FDB.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Botucatu.

Botuca/SP, agosto de 2019
Diretor Geral
Faculdade de Botucatu